

# O CONSTITUCIONAL.

Jornal Politico, Litterario, industrial e Noticioso.

DIRECTOR DA REDACÇÃO E EDICTOR RESPONSAVEL F. DE P. M. DE CARVALHOS.

Publica-se uma vez por semana (sexta-feira) — Assignatura 8\$000 réis por anno, paga em trimestre adiantados além do sello do Correio.  
FOLHA AVULSA 240 REIS.

## PHILOSOPHIA DO DIREITO POR J. M. RODRIGUES DE BRITO, LENTE DA FACULDADE

DE DIREITO EM COIMBRA.

(Continuação do n. 43.)

O destino indica, como se vê em Tiberghien — « esquisse de Philosophie Morale » o fim a atingir, o ideal a realisar, em quanto que o bem exprime a realisação passiva do fim ou do ideal.

Assim a religião, a sciencia, a arte, etc. etc. são bens que o homem deve realisar na vida, e o complexo de todos esses bens, de todos os fins particulares — constituem o destino do homem.

Acabamos de ver que o desenvolvimento das faculdades, dizia respeito não só a ellas, encaradas em si mesmas, mas tambem no complexo de suas relações. Estas relações são para com Deos, para com os nossos semelhantes, e para com a natureza.

De sorte que obtemos o seguinte resultado; deveres para consigo, deveres para com Deos, deveres para com os nossos semelhantes, e deveres para com a natureza.

Sim, deveres; porque o homem é uma entidade racional e livre com um destino á cumprir, era necessario uma lei que obrigasse moralmente e essa lei pode vir de Deos.

O cumprimento da ação ordenada pelas lei natural ou a omissão d'acção vedada por ella — é o dever. Isto se vê em Macarel, em sua obra — Direito Politico. Esta lei que está gravada com caracteres indelevelis na na-

tureza humana, o orador romano nolla mestra com toda a sua eloquencia. Podemos vel a em Tiberghien na obra que a pouco citamos, traduzida em Macarel.

Eis o que diz Cicero: — Ha uma lei verdadeira, casinada pela recta razão, conforme com a natureza, universal, immutavel e eterna, cuja, ordens convidão ao dever, e cujas prohibições arredão do mal. Quer orden, quer prohiba as suas palavras não são nem vãs para com os bons nem improprias para com os maus. Esta lei não poderia ser contradictada nem modificada e nem abrogada por nenhuma outra. Nem o senado, nem o povo nos podem desligar da obediencia que lhe devemos. Esta lei não tem necessidade de novo interprete, ou de um orgão; esta lei não será uma em Roma, e outra em Athenas, e nem amanhã será differente de hoje.

Mas esta lei unica indistricivel, eterna, e bussola commum — reinará sempre e em todos os tempos.

O Rei de todo o creado, o mesmo Deos é o seu author: elle lhe dá a sancção e a promulga; o homem não a pode desconhecer sem arrenegar a si mesmo, sem desnaturar-se, e so por isso, sem condemnar-se as mais duras expiações, ainda quando evitasse o que se chama suplicios ou punições legais.

O homem-isolado não poderia realisar o seu destino. Ente fragil e contingente — o homem desde os primeiros dias de sua existencia necessita de socorros dos seus semelhantes; é a mesma voz da natureza que proclama stavelmente esta verdade.

Em todos os tempos, em todos os lugares — tem sempre existido a fami-

lia, a tribu, etc. E' sabido como Robinson viveu por longos annos na sua ilha, e ainda mais — já se tinha a proveitado da sociedade que se abandonava

Mas como diz Tiercelin, não é bastante affirmar-se que o homem tem sempre vivido em sociedade, e negar se o contracto social para concluir se que é necessario o estado social; é mister dar-se a fonte, e origem d'onde esta verdade decorre, que so póde ser a mesma natureza humana.

Com effeito, o homem é um ente sensivel, pela sensibilidade é pois levado á votar sympathia aos seus semelhantes, a unir-se com elles, mas não é convivencia — não; a razão, esse reflexo da divindade — mostra que elle tem um fim a realisar, que se acha moralmente obrigado a preencher e que isolado não poderia cumprir, nem viver, a não querec passar uma vida miseravel.

O homem, como diz Tiercelin, nunca resistio aos transportes que sua razão não condemna. O estado social satisfazendo a uma necessidade moral, é necessaria ao mesmo titulo como outro qualquer acto executado sob o impulso irresistivel das exigencias phisicas as mais imperiosas.

Como imaginar-se-hia que o homem combatesse contra as tendencias da sua natureza e que cedesse nelle esta contradicção de querec e de não querec o que deseja?

Eis aqui a confirmação daquella verdade que deixamos enunciada anteriormente; que a razão e a liberdade approvão e consolidão o estimulo, a instigação da sensibilidade.

(Continua) Genouin Vidal.

O MANIFESTO DO CLUB REPUBLICANO, E ILLEGITIMIDADE DO PARTIDO DESTE NOME.

Alguns homens illustrados e notáveis por suas bellas qualidades, mas ineluzivelmente victimas de um erro, ou de um prejuizo mal entendido acabão de fazer seu manifesto, por parte do Club Republicano, pretendendo alçar no paiz illegitimamente um chamado partido deste nome, q' não póde jamais ter existencia legitima e legal entre nós, pois a Constituição no seu art. 174 só facultou q' se podesse reformar algum de seus artigos de natureza propriamente constitucionaes, organicos e fundamentais, e não todos os seus artigos, ou a maior partes delles, destruindo como pretende a base primordial da democracia coroada com o titulo e os salutaros prestigios duradouros, estaveis e veneraveis de Imperio, com a delegação de 1 primeiro Representante, ou Soberano, no qual como centro perpetuo e heriditario deve estar sempre viva, effectiva e encarnada a Soberania do Povo ou Nação Brasileira; e portanto é claro que esse pretendido partido republicano, que nesse manifesto provoca a criminosa pretensão de destruir e bello e bem coordenado systema politico, que possuímos com supressão da coroa q' engrandece e magnifica a nossa democracia Imperial, e do Senado, Conselho d' Estado e outras instituições que a sustentão e mantem na altura devida para gloria, e felicidade do Brazil não tem legitimidade; nem fundamento legal. Embora pretendão os auctores desse manifesto, bascar-se no direito de discussão, e de liberdade da imprensa, ellos abusão desta, pois não podem negar que provocão assim directamente e por meio de papeis impressos e distribuidos por mais de 15 pessoas o facto de se destruir a constituição do Imperio, ou a forma de Governo estabelecida, que é a democracia coroada, ou para melhor dizer, e em termos proprios, a Monarchia constitucional representativa hereditaria; provocação essa q' sendo intencional, como é evidente no caso proposto, se acha definida como crime no art. 90 combinado com o art. 85 do cod. criminal, e por isso estão sujeitos seus auctores a soffrerem a pena de prisão por um 1 a

4 annos e multa correspondente a metade do tempo. Ainda mesmo quando a provocação do intitulado e protenso partido legitimo republicano, allias criminosissimo, so se dirigisse directamente a destruir por esses meios e por factos um ou alguns dos artigos da Constituição, em vista do mesmo art. 90 combinado com o 86 serião igualmente criminosos; mas elles pretendem e provoção mais, por que a sua provocação tende a destruir a constituição inteira, ou a forma de governo existente, servindo-se do pretexto de discussão, que é inadmissivel neste caso.

Quando a provocação tão directamente feita por esses impressos, q' correm por mais de 15 pessoas com o nome de Republica, se tivesse por fim destronizar o Imperador, privar-o em todo ou em parte de sua Authoridade constitucional, (o que na verdade tem provocado com seus escriptos incendiarios e criminosos) elles estarião sujeitos a mesma sanção pela combinação do referido art. 90 com 87. O mesmo se dá ainda com a provocação por esse modo e meios de uma falsa justificação d' impossibilidade physica ou moral do Imperador, e isto evidentemente é o que fazem, e já o fazião os jornaes que precederão essa chamada Republica, e que nella se fundirão.

Como consentem as Authoridades Policiaes e os Srs. Promotores publicos que estas provocações impunemente se estejão fazendo? Será porque esse periodico « Republica » se distribue enrolado e fechado, ou clandestinamente como se fosse carta particular?

Não reconhecendo a legitimidade e conveniencia do protenso partido republicano, e nem a legalidade de seu orgão, apesar de escripto por pessoas illustradas, conspicuas, e por outros titulos muito respeitaveis, subcrevemos o que dice a respeito o « Apreciavel » do Maranhão em seu n. 1.º de 1.º de Janeiro, que em seguida transcrevemos.

F. de P. M. de Carvalho.

A Republica: —Recebemos os ns. de 1 a 5 do novo jornal « A Republica, » propriedade do club republicano, que se publica no Rio de Janeiro.

Agradecendo a complacencia dos respeitaveis nomes, que firmão o programma ou manifesto do n. 1, para com o nosso periodico, que vamos enviar em troca,

pedimos licença a tão illustrados cidadãos para lhes patentear nosso humilde modo de sentir.

Somos brasileiro constitucional, amigo das instituições juradas, e consequentemente não julgamos as doutrinas republicanas convenientes no imperio ao menos no seculo em que vivemos. A nossa constituição é boa, liberal e garantidora dos direitos dos cidadãos. Si os executores são máos, sejam punidos: condene-se os ministros provaricadores, os juizes vanaes, e os empregados concussionarios, que o mal desaparecerá; e as altas regências do poder publico se recolherão a orbita de suas attribuições prescriptas na constituição...

Na Sessão da Sociedade Amor ás Letras, de 7 de Agosto do anno passado, declarando um Sr. Socio effectivo não ter podido preparar o trabalho biographico para que se inser evêra, cujo ponto era — O Padre Paiva —, o Socio Honorario M. B. A. V. recitou o seguinte Discurso:—

Senr. Presidente.

Pronunciando-se o nome do Padre Joaquim Gomes d' Oliveira e Paiva nesta illustrada assemblea, não posso nem deixar de pedir a palavra e aproveitar a oportunidade para testemunhar mais uma vez a minha profunda gratidão á saudosa memoria do Sr. Varão illustre, que honrou-me multos annos com a sua amizade.

Ha mais de anno e meio, Senhores, que desceu ao tumulo aquelle homem distincto, e convicto eu de que a unica habilitação que tinha para escrever a sua biographia era o facto de haver sido seu amigo intimo e conhecer por isso a historia da sua vida, mas que essa mesma circunstancia me tornava suspeito, nunca a isso me deliberei, mesmo porque reconhecia-me e reconheço-me incompetente para traçar uma biographia digna de tão illustrado e distincto Catharinense.

O Padre Paiva, Senhores, era amigo devotado de meu Pai, e por este motivo foi meu Padrinho de chrisma ou confirmação no dia 25 de Dezembro de 1842, quando eu contava pouco mais de dez annos de idade. Elle havia pouco antes celebrado Missa nova: é desde então que o conheço. Feliz inspiração aquella do meu Pat, que deste modo me aproximou de um homem, que havia de ser um dos meus mais claros amigos no futuro!

Passados dois annos isto é, em 1844, foi elle meu mestre, cabendo-me por essa occasião a gloria de ser um dos alumnos á quem S. Rev. se dignara de offerecer o seu — Cantico Lirico — Sacro, livro impresso então na typographia provincial.

Não me é possível, Senrs., relatar todos os acontecimentos que me collocaram em contacto com aquelle erudito Sacerdote, e que me constituíram profundamente grato á sua pessoa, mas apontando alguns factos mais notaveis, não me olvidarei de q' em 22 de Setembro de 1851, chegando S. Revm<sup>a</sup>, ao porto desta Capital em um vapôr da Corte, no mesmo momento em que eu sepultava no Cemiterio desta Cidade de minha muita presada Mãe (D. Joanna de Jdoyaga Varella) compoz elle e offereceu a meu pai a seguinte Elegia, q' foi então publicada em um periodico desta Capital:

## ELEGIA.

Surrexerunt filii ejus, et beatissimum pradicaverunt: vlr ejus e laudavit eam.

Proverbios cap. 31. v. 23.

Porque n'este almo dia de transporte,  
No alto campanario o bronze entôa  
Em tristonho vaivem hymnos de morte?

Porque na minha Patria emiga e boa,  
Gente trajando lucto, contristada  
Do Campo Santo a região povôa?

Porque lá nessa terra destinada  
Ao remanço dos mortos, fria cova  
Abre co'estrondo ferruginea enxada?

Assim meu coração interrogava;  
Mas em mudo silencio... e o pensamento  
Por negras sombras rapido voava!

Num o doce prazer desse momento,  
Em que via de novo o patrio abrigo,  
Depois de tão penoso apartar-me,

Nem a recordação de um caro amigo  
Podião destrahir meu peito ancioso:  
Só Imagens do dor erão comigo!

E quem seria o ente desditoso,  
Que victima tombava ás mãos da morte  
No seio do sepulchro tembroso!

Uma extremosa Mãe uma Consorte,  
Dilicias do Esposo idaltrado,  
Que a virtude tomára por seu portel

Dos filhinhos o pranto magoadô,  
Do consorte os gemidos de amargara,  
As lagrimas... oh... tudo foi baldado!....

Mas consola-te amigo, a sepultura  
Não encerrou da Jônia alta memoria:  
Ella vive entre nós candida e pura;  
E sua alma no ceo disfructa a Gloria.

Um anno depois, em 1852, tive a im-  
merecida honra de ser seu collaborador  
na redacção da Revelação, revista religi-  
osa e litteraria por elle publicada nesse  
e no anno seguinte de 1853.

Quando em 1857 tive a desventura de  
perder meu Pai ( o Sr. Joaquim Jozé  
Varella ) aquelle seu devoto amigo fez-me  
o favor de escrever e offerocer a sua bio-  
graphia, que foi publicada em uma folha  
desta Cidade.

No anno seguinte « 1858 » deu-me o  
Padre Paiva uma prova mui solenne: fez  
tirar o seu retrato, pelo systema ambro-  
typo, na Cidade de Porto Alegre, e m'o

ferreceu no dia 22 de Novembro, em que  
chegou a esta Capital.

Não vos referirei, Senrs. quanto fiz  
por meu turno para retribuir a tão repe-  
tidos testemunhos de affeição e apreço, e  
apenas mencionarei que propuz-me e con-  
segui publicar em 1862, mediante assig-  
naturas por mim agenciadas, um volume  
de seus Discursos religiosos, o que teve  
lugar a titulo de Ensaios Oratorios, para  
o que publiqui a circular á qual allude  
o nimamente modesto prologo desse  
apreciavel livro.

Essa publicação, Sers. deu motivo á  
que, em Outubro de 1863, o nosso actu-  
al digno Consocio Sr. Major Camillo Jozé  
de Souza offercesse ao Padre Paiva um  
bello quadro de sua layra, allusivo aos  
— Ensaios Oratorios. — e por essa vez  
fui um dos cinco membros de uma Com-  
missão que lhe offerceu aquelle quadro em  
nome do seu autor servindo eu de relator  
naquelle acto, em que recitei um fraco  
discurso, ao qual S. Rev. respondeu com  
aquella distincção que lhe era propria,  
Finalmente, Sers. foi no principio do  
anno proximo passado « 1869 » que ap-  
rouve ao Creador chamar á sua Presença  
o Padre Paiva, e então S. Revem<sup>a</sup> pediu  
me que me conservasse junto de seu leito,  
incumbio-me de fazer reduzir a escripto o  
seu testamento nuncupativo e mandou  
que se me entregassa um de seus mais  
preciosos ou talvez o mais precioso, de se-  
us manuscritos — o Dicionario historico,  
estatistico e topographico da provincia, —  
cuja publicação me recommendou, dando  
me ainda nesses momentos solemnes mui-  
tas provas de confiança, de amizade e  
consideração, que mais robustecião a  
minha gratidão e assas me comovião.

Desculpai, pois, Snrs. o haver me pre-  
valecido desta occasião para erguer este  
pequeno monumento d gratidão à memo-  
ria do P<sup>o</sup> Joaquim Gomes de Oliveira e  
Paiva, que á ella tem incontestavel direito  
mormente tendo dicto no seguinte soneto  
escripto no meu album em 1859 e então  
publicado, que a nossa perpetua amizade  
tria alem tempo e seria eterna:

## SONETO .

Omni tempore diligit, qui amicis est:  
Et frater in angustiis comprobatur.

o Verdadeiro amigo mostra-se tal em  
todo o tempo: o bom irmão reconhece-se  
nas occasiões difficeis.

Prov. C e V. 17. o

Quando de um Deos aceno imperioso  
Chamar-nos desta vida transitoria,  
Teu Album mostrará para memoria  
De nosso affecto este padrão famoso:  
« Aqui aprendão quanto é decoroso,  
« Os que aspirão d'amizade á gloria

« Ver em dourada pagina da historia  
« Citar seu nome exemplo grandioso. »

Lá nos futuros evos os vindouros  
Assim dirão de nós, engrandecendo  
D'esta alliança os laços duradouros;

Emquanto nossas almas se revendo  
Nos Elysios terão virentes louros  
Sempre se amande, sempre se querenda.

## Noticiario.

No dia 29 chegou de Montevideo o  
transporte « Alice, » que seguiu  
a 30 para a Corte condu-  
zindo os Exs. Srs. Ferreira Correia  
Tosta e suas Familias.

## EDITAL .

Em cumprimento do art. 5. § 5.º do  
art. 3.º da Lei n. 627 de 11 de Junho de  
1869, e do art. 2.º do Regulamento  
de 28 de Dezembro de 1869, modifi-  
cado pelo Acto e Officio da Presiden-  
cia datados de 5 e 7 do corrente mez,  
faço publico aos Senhores que tive-  
rem escravas nas condicções do art. 3.  
abaixo transcripto, e as quizerem li-  
bertar, que poderão apresentar suas  
propostas até 21 de Março do presente  
anno, de conformidade com o que de-  
termina o art. 5.º do dito Regulamen-  
to. As propostas já recebidas devem  
ser revalidadas em conformidade com  
o que determina o referido Regulamen-  
to, art. 21. Directoria Geral da Fa-  
zenda Paovincial de Santa Cathari-  
na em 21 de Janeiro de 1871.

Francisco Leitão d'Almeida.

Art. 3.º Serão alforriadas as escr-  
vas de 15 a 30 annos de idade q' fo-  
rem sadias e bem comportadas, e cujo  
preço da alforria não exceda de  
1000.0000 reis

## A PEDIDO.

## Pergunta Innocente.

Extinguiu-se o collegio dos  
reverendos padres da companhia  
de Jesus e não se creon ainda ou-  
tro em seu lugar, não soffrerão  
com este BOM ARRANJO os pais  
que desejavão dar educação a se-  
us filhos? ?

\*\*\* do « Cacique »

Repita-se 20 vezes.

## EXPOSIÇÃO FRANCA SOBRE A MACONERIA.

( Continuação do n. 41. )

Ora, o Deísmo de que são accusados os Maçons, he o contrario de tudo isso; he a negação de toda a Revelação, ou Religião em particular, ou o que he a mesma coisa em facto he a crença de que todas as Religiões são igualmente boas para a felicidade da vida futura: o Deísmo está muito em moda neste seculo; porem como o nome era muito fido, mandou o Diabo á pouco, que fosse dahi para diante chamada Tolerancia.

Eu não tenho tempo para ir comparando a todas as citações que traz o Vovô Apologista sobre os concilios e Papas, para ver onde elle as tuncou, ou falsificou; e de mais essa parte da tarefa está em muito boas mãos; só quero que o leitor repare bem em um facto Historico dos tempos modernos, o qual he: que em qualquer Paiz Catholico Romano, onde o Papa tenha perdido cinco, o seu Monarca perdeu immediatamente dez.

Vamos ver se não podemos achar o Deísmo nos Dogmas do Oriente Brasileiro; elles podem se dividir em duas qualidades ou classes: e Dogmas pertencentes a religião que se referem a Politica: da primeira classe são os seguintes:

1.º Honrar á Deos como Author de tudo que he bom.

2.º Honrar a virtude como destinada a conservar todo o bem que Deos creou.

3.º Cultivar a razão como meio seguro de agradar a Divindade, e de ser útil aos seus semelhantes.

4.º Cultivar as sciencias para que se torne proveitosa a razão, para contrariar os vicios, e os absurdos.

12.º Onde apparecer a mentira, a astucia, a violencia e a impostura deixa de existir a Maçoneria.

Destes cinco Dogmas tira-se a favor da Maçoneria o Syllagismo seguinte:

To do homem virtuoso he agradável á Deos:

Mas todo bom Maçon he homem virtuoso;

Ergo, todo bom Maçon he agradável á Deos.

Não esqueça o leitor este Sillogismo, e vamos aos mais Dogmas pertencentes a Religião:

7.º Não se exigem outras condições, para se admitirem Adeptos, que a probidade e o saber.

8.º Todos os homens honrados, e instruidos, são recebidos, sejam quaes forem a sua crença, Paiz, e Leis; contanto que respeitem a Religião dominante Catholica Romana.

9.º As opiniões e as consciencias se

deixão em Paz:

11.º Não admitta cousa alguma occultta, duvidosa, mystericosa, ou sobre natural.

Eu já provei que um bom Maçon, na opinião delles, era agradável a Deos: o Syllagismo que se tira destes quatro Dogmas, como consequencia legitima dos cinco já citados he:

Hum bom Maçon he agradável a Deos: Mas, qualquer Hereje, Scismatico, Mahometano, Judeu, ou pagão, pode ser bom Maçon.

Ergo, hum Hereje; Scismatico; Mahometano; Judeu, ou Pagão pode ser agradável a Deos !!!

Então, Sr. Vovô; será falso o Syllagismo? Não; mas a doutrina he impia; ella está em directa contradicção com a Escritura Sagrada; porque S. Paulo diz na sua Epistola aos Hebreos; Cap. 11 vers 6. "Sem Fé, he impossivel agradar a Deos." Qual he esta fé tão necessaria, eu já mostrei ao leitor Catholico; como tambem que ella não pode ser se não huma só.

Continúa.

## ANNUNCIOS.

### DECLARAÇÃO.

**E**STANISLAO VALERIO DA CONCEIÇÃO faz siente a esta praça ou a quem convier q' deo sociedade na sua pharmacia ao Sr. Francisco José Correia Reinhardt a contar desta data em diante, a cargo de quem fica a gerencia da mesma.

Deslerro, 1. de Janeiro de 1871

## AVISO

Roga-se aquellas pessoas que ainda se achão em atrozão com esta Typ. não só no q' diz respeito ao pagamento de assignaturas, como tambem de publicações, o obsequio de virem saldar suas contas, visto q' esta Typ. tambem tem de satisfazer sees compromissos.

Aproveitamos a oportunidade para declarar as pessoas que tiverem de remetter annuncios, ou outras quasquer publicações para serem inseridos no nosso jornal q' o fação com a maior antecedencia.

O administrador.

Carlos A. Camnh.

**O**S SENHORES assignantes do Curso Pratico de Pedagogia por Daligant, accomodado as as Escolas Brasileiras, podem mandar receber nesta typographia a mesma obra que se assignou a 3 D 500 cada exemplar avulso, e a 1 D 750 em numero maior de 400. Vende-se a mesma obra para os que não assignarão a 7 D 000 reis cada exemplar.

## compra se

Um violão em bom estado; para informações nesta typographia.

### Ao respeitavel Publico.

Nesta typographia fazem-se todas e quasquer impressões avulsas, como preços correntes, matriculas para capitania, talões para repartições publicas, contas para casas de commercio, rotules, cartazes, bilhetes para sociedades, cartas de convites para enterros de adultos, dictas para anjos, com emblemas analogos, procurações bastante & c.

Tudo com perfeição, asseio e por preços commodos.

### ATTENÇÃO.

Amancio José Ferreira.

**INCARREGA-SE** de cobranças amigaveis ou judiciais de devedores residentes no municipio de São Miguel, em cujo Foro trata de quaes quer causas civis, commerciaes e crimes, a excepção daquellas que complicarem com os interesses da Fazenda Geral ou Provincial.

Os credores que desejarem encarregar ao annunciante da cobrança de suas dividas, receberão querendo fiança idonea do equivalente da cobrança, no caso de se realisar de nm dos modos acima indicados.

Aquelles Senhores que depositarem confiança no annunciante, poderão dirigir-se a elle directamente acompanhando suas contas, procurações e obrigações & O seu trabalho deve ser ajustado, na falta receberá a commissão que se acha em uso.

Typ. Brasilea, rua da Trindade n. 2º